



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

us-02/2018
nº 73/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
522/2019	73/2018	01	TW

INSTITUI A MARCA TURÍSTICA DE CUBATÃO - MTC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica instituída a Marca Turística de Cubatão - MTC, nos termos constantes do Anexo Único da presente Lei.
- Art. 2º** A Marca Turística de Cubatão - MTC faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município.
- Art. 3º** A presente Marca Turística de Cubatão - MTC estabelece a missão do município em relação à atividade turística como sendo a de disponibilizar ferramentas de publicidade, buscando consolidar-se como principal destino regional deste segmento.
- Parágrafo único.** As alterações da Marca Turística de Cubatão - MTC, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo Municipal serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Turismo, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.
- Art. 4º** A Marca Turística de Cubatão - MTC, sua utilização e o cumprimento de seus objetivos publicitários serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:
- I - Secretaria Municipal de Turismo;
 - II - Conselho Municipal do Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls. 03/40

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 5º** O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação da Marca Turística de Cubatão - MTC e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade a conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
- Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor ou suplementadas, se necessárias.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º** Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE MAIO DE 2018.
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fls. 04/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO
MARCA TURÍSTICA DE CUBATÃO - MTC
LEI Nº , DE DE DE 2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI A MARCA TURÍSTICA DE CUBATÃO - MTC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Considerando que a Lei Estadual nº 16.720, de 15 de maio de 2018, classificou Cubatão como Município de Interesse Turístico, nasce a necessidade de ter uma imagem que reproduza todas as fases da história e, nesse sentido, um instrumento que possa fomentar o turismo da cidade, através da Marca Turística de Cubatão - MTC.

A Marca Turística de Cubatão - MTC, criada pelas Secretarias Municipais de Turismo e de Comunicação, com a participação do Conselho Municipal de Turismo, e lançada na I Jornada de Turismo que aconteceu no mês de setembro de 2017, carrega em sua simbologia a evolução socioeconômica da cidade, pois, em primeiro plano, traz uma engrenagem que representa a indústria e o desenvolvimento econômico da cidade em todos os períodos da história, seguido ao fundo pela imagem da Serra do Mar, que representa de fato a recuperação ambiental e, em destaque, o Guará Vermelho, ave exuberante que adotou os rios e mangues da cidade, vem representar a população de Cubatão, uma vez que seu comportamento migratório reflete a história da formação de nosso povo, que foi forjado por diversos movimentos migratórios ao longo dos anos e que continua até hoje.

Desta feita, considerando a importância publicitária da Marca Turística - MTC, por ser uma ferramenta importante para o turismo da cidade, atividade esta que fomenta o aumento de recursos para a cidade, trazendo benefícios sociais e financeiros, nasce a obrigatoriedade de editar Lei que a oficialize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 16 de maio de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



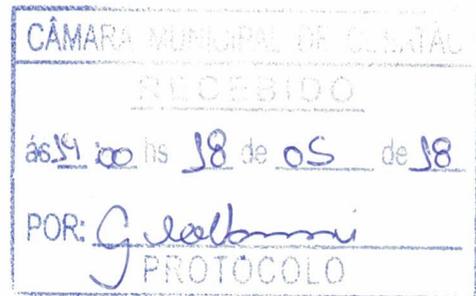
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 086/2018/SEJUR
Processo Administrativo nº 835/2018

Cubatão, 16 de maio de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“INSTITUI A MARCA TURÍSTICA DE CUBATÃO - MTC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

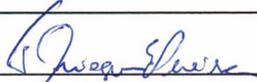
Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SRA. CHEFE DA DATECP:

Cumprindo determinações, encaminho os autos
a V.S.^a para as demais providências.

C., 18 de maio de 2018



THIAGO EDUARDO PEREIRA

Especialista em Adm. Pública - DVA